



*§ 3º O orçamento anual deverá prever os ressarcimentos dispostos no art. 35, VII no exercício subsequente ao da prestação dos atendimentos.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A elaboração do orçamento e a repartição dos recursos do Sistema único de Saúde – SUS seguem o disposto em normas específicas que montam uma equação complexa que envolve a gestão, o contingente populacional, a complexidade dos serviços, entre outros.

No entanto, muitos municípios, exatamente os com maior cobertura e melhores serviços, acabam por receber cronicamente dotação orçamentária inferior ao seu real desembolso, devido ao fato de atenderem muitos pacientes de outros municípios vizinhos, e em muitos casos mesmo de municípios remotos, que oferecem menos opções aos usuários.

Dessa maneira, as localidades que oferecem melhores serviços e recebem usuários de fora são punidos com o subfinanciamento, ao passo que os que transferem pacientes com quadros graves ou complexos economizam recursos que deveriam estar sendo investidos nas ações de saúde. O problema é mais agudo em relação aos hospitais que atingem um nível de qualidade que os torna serviços de referência: o grande afluxo de pacientes de fora os pune duplamente, tanto pela sobrecarga de usuários quanto pela limitação dos recursos. Passados mais de vinte e cinco anos de criação do SUS, ainda não se desenvolveu um mecanismo para compensar essas distorções, talvez por faltar um mandamento legal de se o fazer.

O projeto de lei que ora é submetido a esta Casa legislativa e aos ínclitos pares terá, se aprovado, efeitos amplamente positivos, primários e secundários. O efeito primário é, óbvio, promover o equilíbrio entre os municípios e conferir aos municípios e hospitais com grande fluxo de pacientes de fora a compensação devida.

O efeito secundário será verificado quando os gestores que passarem a perder recursos se derem conta das vantagens de atender e tratar os seus usuários e promoverem a melhora dos serviços em seus municípios. Sob qualquer aspecto, estar-se-á premiando a qualidade de atendimento.

Peço, pois, os votos e apoio para que possamos aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada ANA PERUGINI

2016-10422